



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE
ATIVOS

SPDA/OPERAÇÕES - Operações

Libero Badaró, 190, 5º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01003-010
Telefone: 2873-7377

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2025

PROCESSO Nº 7110.2025/0000268-8

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE

SÃO PAULO PARCERIAS S.A. - SP PARCERIAS, sociedade por ações, vinculada à Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias, com sede na Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.702.587/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**SP PARCERIAS**";

E

COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.697.171/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**SPDA**";

Doravante denominadas em conjunto "**PARTES**" e, individualmente, "**PARTE**".

CONSIDERANDO QUE:

I. A SP PARCERIAS foi constituída nos termos da Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, tendo por objeto social viabilizar e garantir a implementação do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e do Plano Municipal de Desestatização;

II. A SPDA foi constituída nos termos da Lei Municipal nº 14.649, de 20 de dezembro de 2007, tendo por objeto social auxiliar o Poder Executivo na promoção do desenvolvimento econômico e social da Cidade de São Paulo, na otimização do fluxo de recursos financeiros para o financiamento de projetos prioritários e na administração do pagamento de dívidas do Município;

III. Ambas as PARTES compartilham a missão institucional de fornecer soluções técnicas especializadas para a Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP, auxiliando na implementação de políticas públicas e projetos estruturantes para o desenvolvimento da Cidade de São Paulo;

IV. As PARTES já atuaram de forma colaborativa em projetos anteriores de interesse da

PMSP;

V. A SP PARCERIAS possui expertise na estruturação de projetos de parcerias público-privadas, concessões e desestatização, incluindo a modelagem econômico-financeira e jurídica de garantias;

VI. A SPDA possui competência legal para emitir e distribuir títulos e valores mobiliários, contrair empréstimos e financiamentos, bem como adquirir, alienar e dar em garantia ativos, créditos e títulos, inclusive em contratos de parcerias público-privadas, conforme estabelecido no inciso IV do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 14.649/2007;

VII. Conforme disposto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 52.959, de 2012, “[a] atuação do Poder Público Municipal dar-se-á, com exclusividade, por meio da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, nos seguintes casos: [I, ...]; II - prestação de garantias reais ou fidejussórias, inclusive por meio de contratação de seguros ou fianças, nos projetos de parcerias público-privadas municipais”.

VIII. A cooperação técnica entre as PARTES possibilitará o desenvolvimento conjunto de soluções inovadoras e eficientes de garantias para os projetos mencionados e outros de interesse da PMSP, aproveitando as competências complementares de cada entidade;

IX. A troca de informações técnicas, financeiras e jurídicas entre as PARTES é essencial para a formulação de soluções adequadas, respeitando-se os princípios de confidencialidade, proteção de dados pessoais e sigilo profissional.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer as condições para a cooperação técnica entre as PARTES visando à formulação conjunta de soluções de garantias para projetos de parcerias público-privadas, concessões e outros projetos de interesse da Prefeitura Municipal de São Paulo.

1.2. A cooperação técnica abrange o compartilhamento de informações, estudos, análises, experiências e conhecimentos técnicos relacionados à estruturação, modelagem e implementação de mecanismos de garantia em contratos de parceria público-privada e outros instrumentos contratuais de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

2.1. São objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica:

a) Desenvolver soluções inovadoras e eficientes de garantias para projetos de PPP e concessões, considerando as melhores práticas nacionais e internacionais;

b) Otimizar o uso de instrumentos de garantia disponíveis no ordenamento jurídico

brasileiro e na estrutura patrimonial e financeira do Município de São Paulo;

- c)** Promover a troca de informações técnicas, estudos de viabilidade, análises de risco e pareceres jurídicos relacionados à estruturação de garantias;
- d)** Contribuir para a mitigação de riscos e a atração de investimentos privados em projetos de infraestrutura e serviços públicos;
- e)** Fortalecer a capacidade técnica e institucional das PARTES na estruturação de projetos complexos;
- f)** Assegurar o alinhamento das soluções desenvolvidas com as diretrizes da PMSP e com a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações Comuns:

- a)** Disponibilizar informações técnicas, documentos, estudos e análises necessários à consecução do objeto deste Acordo, respeitadas as disposições de confidencialidade previstas no **Anexo I** (Termo de Confidencialidade e Não Divulgação);
- b)** Designar representantes técnicos responsáveis pela coordenação das atividades objeto deste Acordo;
- c)** Participar de reuniões técnicas, grupos de trabalho e workshops relacionados ao desenvolvimento das soluções de garantias;
- d)** Respeitar os prazos e compromissos assumidos no âmbito das atividades conjuntas;
- e)** Observar as normas de proteção de dados pessoais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme disciplinado no Anexo II;
- f)** Comunicar prontamente qualquer circunstância que possa impactar o desenvolvimento das atividades previstas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo terá **vigência de 3 (três) anos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as PARTES manifestado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve repasse de recursos financeiros entre as PARTES.

5.2. Cada PARTE arcará com os custos decorrentes do cumprimento de suas obrigações no âmbito deste Acordo, incluindo remuneração de pessoal, deslocamentos, infraestrutura e demais despesas operacionais.

5.3. Eventuais despesas compartilhadas, caso necessárias para a realização de atividades

específicas, deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria Executiva de cada PARTE na forma do seu respectivo Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das PARTES, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2. O Acordo poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações essenciais por qualquer das PARTES;

b) Impossibilidade superveniente de cumprimento do objeto;

c) acordo entre as PARTES.

6.3. Em caso de denúncia ou rescisão, as PARTES deverão concluir as atividades em andamento ou estabelecer procedimentos para sua descontinuidade ordenada, preservando-se as obrigações de confidencialidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Acordo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, por iniciativa de qualquer das PARTES e com a concordância de ambas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este Acordo não estabelece qualquer vínculo empregatício, subordinação hierárquica ou solidariedade entre as PARTES.

8.2. O presente Acordo não implica exclusividade, podendo as PARTES celebrar acordos ou convênios semelhantes com outras entidades públicas ou privadas.

8.3. As comunicações oficiais entre as PARTES serão realizadas por meio eletrônico ou correspondência protocolada, aos cuidados dos representantes designados.

8.4. Integram o presente Acordo, independentemente de transcrição:

Anexo I - Termo de Confidencialidade e Não Divulgação (NDA)

Anexo II - Termo de Ciência ao Código de Ética, Conduta e Integridade

8.5. Para a execução deste Acordo, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As PARTES elegem a mediação como meio preferencial para solução de controvérsias,

em conformidade com a Lei Municipal nº 17.324, de 18 de março de 2020.

9.2. Não havendo consenso na mediação no prazo de 60 (sessenta) dias, as PARTES elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 6 de novembro de 2025.

SP PARCERIAS	
Nome: Martim Tassinari Aguiar Cargo: Diretor de Projetos	Nome: Kim Ferreira de Souza C a r g o : Diretor de Gestão e Estratégia

SPDA	
Nome: Hélio Rubens de Oliveira Mendes Cargo: Diretor Presidente	Nome: Danilo Leal Montes Cargo: Diretor Jurídico

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos de Sá Nascimento

Nome: Andrew Burt

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1. Este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES tem por objetivo estabelecer os parâmetros para a proteção e a utilização responsável das informações pessoais, sensíveis e corporativas fornecidas pelas PARTES, considerando-se em conjunto ou isoladamente como “informações confidenciais” as seguintes:

Informações Pessoais: Qualquer dado relacionado a uma pessoa física identificada ou identificável, conforme definido pelas leis e regulamentações de proteção de dados vigentes.

Informações Sensíveis: Qualquer dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Informações Corporativas: Todo o conjunto de dados, abrangendo aspectos técnicos, operacionais, jurídicos, tecnológicos, comerciais, estratégicos, projetuais, financeiros, contábeis, recursos humanos, incluindo, e não se limitando às informações relativas aos planos ou intenções, reuniões, conversações, negociações, estratégias empresariais, oportunidades de negócio, segredos de negócio, *know-how*, projetos, métodos e metodologia, especializações, diagramas, descobertas, ideias, conceitos, propriedade intelectual e produtos, entre outras, independentemente do suporte físico da informação revelada, seja por formato físico, digital, verbal, ou qualquer outro meio.

1.1. A expressão "informações confidenciais" não abrangerá informações: (a) que já sejam de conhecimento da SP PARCERIAS à época de seu recebimento; (b) que tenham se tornado de conhecimento geral do público sem que para tanto tenha concorrido infração da SP PARCERIAS ou de seus Representantes; (c) que tenham sido recebidas legitimamente de um terceiro pela parte receptora, sem restrição à sua revelação e sem violação de obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a SPDA; (d) tenham tido sua divulgação aprovada por meio de autorização por escrito das Partes; (e) venham a ser publicizadas por força da Lei Federal 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), do Decreto Municipal nº 53.623/12, bem como de outras normas aplicáveis à transparência; e (f) transferidas ao Poder Judiciário por força de decisão judicial nos exatos limites da determinação.

1.2. As PARTES reconhecem que as referências da Cláusula Primeira deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que venham a ser como tal definidas pela SPDA no futuro deverão ser mantidas sob sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. AS PARTES reconhecem que terão acesso a informações classificadas como confidenciais relativamente a projetos de interesse do Município de São Paulo e das PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. Este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES aplica-se às PARTES,

seus empregados, consultores e prestadores de serviços, os quais, no exercício de suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de informações confidenciais no decorrer de suas atividades profissionais.

3.1 As PARTES se comprometem a assegurar que empregados, consultores e prestadores de serviços revelem potenciais conflitos de interesse quanto às informações prestadas e proceder ao afastamento do empregado, consultor e/ou prestador de serviço dos trabalhos relacionados e negar acesso às informações prestadas.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As informações disponibilizadas pelas PARTES somente poderão ser acessadas e utilizadas com o propósito exclusivo de cumprir o objeto descrito do presente Acordo de Cooperação Técnica, não sendo permitida sua divulgação a terceiros sem autorização expressa e por escrito da outra PARTE.

4.2. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa de uma PARTE a outra, poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

4.3. As informações fornecidas pelas PARTES não serão de modo algum distribuídas, reveladas ou divulgadas a terceiros, exceto para seus empregados, consultores e prestadores de serviços, desde que tenham necessidade justificada de ter conhecimento de informações confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade do compromisso formal.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Caso as PARTES venham a receber ordem judicial ou administrativa que determine o fornecimento de informações confidenciais fornecidas por uma das PARTES, a outra PARTE deverá reportar o fato imediatamente para que sejam tomadas as medidas judiciais e/ou administrativas cabíveis para impedir a divulgação da informação confidencial.

5.2. A obrigação de revelação das informações confidenciais, nesta hipótese, deverá estar restrita àquelas especificadas na ordem judicial ou administrativa, cabendo à PARTE revelar a informação confidencial, apresentar à outra PARTE divulgadora a cópia do documento de encaminhamento e a especificação das Informações Confidenciais reveladas.

CLÁUSULA SEXTA

6.0. No caso de utilização de serviços de terceiros para o tratamento ou compartilhamento de informações confidenciais, a PARTE deverá informar previamente a outra PARTE, garantindo que o receptor das informações adote padrões de segurança em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os normativos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a jurisprudência, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. A SP PARCERIAS se compromete a utilizar, debater, divulgar ou ceder as informações que tiver acesso no estrito objetivo da celebração do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As PARTES deverão implementar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger as informações fornecidas contra acesso não autorizado, uso indevido, vazamento, perda ou danos.

8.2. As PARTES deverão manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

8.3. As PARTES deverão disponibilizar uma à outra toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA

9. As PARTES deverão tratar todos os dados pessoais e sensíveis aos quais tiver acesso em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) observando ainda todas as normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a jurisprudência quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. Em caso de incidente de proteção de dados, as PARTES deverão comunicar-se mutuamente em até 24 (vinte e quatro) horas após o evento, fornecendo informações, relatórios técnicos e suporte necessário, arcando cada uma com os prejuízos e penalidades resultantes do incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. As informações fornecidas pelas PARTES serão retidas apenas pelo tempo necessário para atender aos propósitos do Acordo de Cooperação Técnica, em razão do qual foram coletadas, ou conforme exigido por lei. Após o término do período de retenção, as informações deverão ser adequadamente anonimizadas, inutilizadas, descartadas ou devolvidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES somente poderá ser alterado, substituído ou cancelado por outro acordo celebrado por escrito e firmado pelas PARTES.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

Declaro estar ciente do conteúdo do Código de Ética, Conduta e Integridade da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, disponibilizado no endereço eletrônico http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/adm_indireta/spda/.

Reconheço que o referido Código tem como objetivo estabelecer os padrões éticos, de conduta e integridade adotados pela SPDA, além de fornecer diretrizes gerais de conduta pessoal aplicáveis aos parceiros.

Comprometo-me a cumprir integralmente as disposições do Código, estando ciente das sanções previstas em caso de descumprimento.

Ademais, manifesto minha concordância com o direito da SPDA de modificar o Código de Ética, Conduta e Integridade a qualquer tempo, com a devida observância das alterações publicadas no endereço eletrônico acima mencionado.



Danilo Leal Montes
Diretor(a) Jurídico(a)
Em 06/11/2025, às 16:01.



Martim Tassinari Aguiar
Diretor(a)
Em 06/11/2025, às 16:19.



Hélio Rubens de Oliveira Mendes
Diretor-Presidente
Em 06/11/2025, às 16:35.



Marcos de Sá Nascimento
Assessor(a) de Diretoria
Em 06/11/2025, às 17:24.



Kim Ferreira de Souza
Diretor(a)
Em 06/11/2025, às 17:52.



Andrew Burt
Superintendente
Em 06/11/2025, às 18:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **145657525** e o código CRC **3961660D**.

0.1.

Referência: Processo nº 7110.2025/0000268-8

SEI nº 145657525